

À

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – FATEC

SRA. SILVIA BINOTTO

REF. EDITAL DE CONVITE 2015/001

DEFESA DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA.

A empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI, CNPJ 06.990.361/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1422, Bairro Centro, CEP 97015-372 na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representada por seu proprietário o SR. Rogério Feijó Kozoroski, portador do CPF 433.165.060-04, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Travessa Leopoldo Fróes, 85 apto. 203, Bairro Centro, nesta cidade, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar defesa frente ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA.

1. PRELIMINARES – PRECLUSÃO DE PRAZO DE RECURSO

Cumpra-se observar que a empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA. deu entrada do seu recurso somente no dia 28/10/2015 conforme protocolo (anexo I), data posterior ao prazo máximo que seria dia 27 de outubro de 2015, conforme estabelece a Lei 8.666 art. 109 parágrafo 6º “ *em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis*, haja visto que a licitação ocorreu no dia 23 de outubro de 2015.

Assim encontra-se preclusa a pretensão da empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA. em interpor recurso referente a Licitação Convite 2015/001.

2- DAS CONTRA-RAZÕES E FUNDAMENTOS

2.1 Quanto a falta do cumprimento de exigência prevista no item 6.3 do edital nº 2015/001, “ APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO”, a empresa Rogério Feijó Kozoroski não apresentou catálogo do objeto da Licitação “ DUPLICAÇÃO DE CDS” pelos motivos abaixo descritos:

2.1.1 O Sr. Rogério entrou em contato via telefone com a Sra. Silvia Binotto, presidente da licitação questionando-a sobre a exigência da apresentação do catálogo e foi informado de que não seria necessário a apresentação por se tratar de uma licitação cujo objeto era um serviço e sendo serviço não tem catálogo. Ainda, que o item 6.3 estava a mais no edital por engano, pois a FATEC utilizou um modelo de edital que costumeiramente utiliza para outras licitações devido a grande demanda de editais e licitações ofertados pela FATEC caracterizando-se assim por um excesso de formalidade.

2.1.2 Independentemente do objeto da licitação tratar-se de serviço ou produto, por ocasião da licitação nenhum dos concorrentes licitantes nem mesmo a FATEC e a empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA. possuíam um catálogo, amostra ou qualquer outro material correspondente ao objeto, pois as duplicações e impressões dos cds somente seriam produzidas na ocasião em que o responsável pelo projeto frente a FATEC entregasse o CD matriz gravado e a imagem para impressão nos mesmos.

2.1.3 A empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA. apresentou apenas um *folder da embalagem dos cds* onde seriam efetuadas as duplicações e impressões, e não um catálogo, amostra ou outro material correspondente ao objeto.

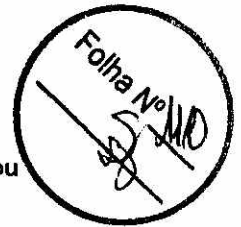
2.2 Quanto a empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI não explorar ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação, " DUPLICAÇÃO DE CDS".

Duplicação : Significado de "duplicação " no Dicionário ...
michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/.../duplicacao%20_948707.ht...duplicação du.p
li.ca.ção sf (lat duplicatione) 1 Ato ou efeito de **duplicar**

2.2.1 No cartão do CNPJ da empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI (anexo II) consta como uma de suas atividades secundárias a atividade **82.19-9-01 FOTOCÓPIAS**, que segundo a CONCLA – COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO, CNAE – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS é subdividido em vários itens (anexo III) sendo alguns descritos abaixo:

8219-9 CÓPIA FOTOSTÁTICA - Processo de reprodução de imagem ou texto sobre papel ou película plástica por meio da ação da luz e de outras radiações.

Read more: <http://www.aulete.com.br/fotost%C3%A1tica#ixzz3pzJMaffQ>



8219-9 REPROGRAFIA: "REPROGRAFIA é o conjunto dos processos de cópia ou microcópia feitos por energia radiante."

Dicionário brasileiro de terminologia arquivística – CENADEM

"REPROGRAFIA é o conjunto dos processos de reprodução que, em vez de recorrerem aos métodos tradicionais de imprimir, recorrem às técnicas de fotocópias, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerografia, etc." Aurélio B. Holanda

SUPORTES

Paredes das cavernas Blocos de argila

Peles de animais Papiro

Papel Filme fotográfico

Disco magnético Disco ótico

8219-9 DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS

8219-9 ESCANEAMENTO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS

8219-9 IMPRESSÃO A LAZER

8219-9 REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

8219-9 COPIADORA : LOJA

3. DA MANUTENÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 Em face das contra razões expostas a empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI vem requerer da Comissão de Licitação que o Recurso da empresa CENTRAL MASTER GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA. seja considerado nulo por não cumprir o prazo máximo de 02 dias úteis para sua interposição como estabelece a Lei 8.666 art. 109 parágrafo 6º " *em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.*

3.2 Manter a decisão da ata em Habilitar e declarar como vencedor da licitação Convite 2015/001 a empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI por ter apresentado toda a documentação exigida na fase da Habilitação, por sua proposta estar de acordo com o solicitado no edital e possuir atividade pertinente ao objeto da licitação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2015.

ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI

PROPRIETÁRIO

CPF 433.165.060-04